

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – OXÍMETROS DE PULSO

IMPORTANTE:

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DATA: 13/07/2016

HORA: 14h

CONSULTAS:

e-mail: licitacao@santacasabh.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 001/2016

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Francisco Sales n.º 1.111, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150.221, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está promovendo na data e horários previstos a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 001/2016**, no âmbito do **Convênio nº 1321002682/2015**, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, objetivando a aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares.

A presente Cotação Prévia de Preços é regida pelo Regulamento Interno de Contratações da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, formalizado pela Portaria 42 de 04 de maio de 2016, da Provedoria, tendo como base o Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e a Resolução Conjunta Segov/AGE 004/2015, de 16 de setembro de 2015.

1 – DA ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1 – As propostas devidamente identificadas em envelopes lacrados, deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL até as 17:00h do dia 12/07/2016 no endereço: Rua Domingos Vieira nº 587 – 16º andar - sala 1609 - bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.2 – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte não se responsabilizará por envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação que não forem entregues diretamente à CPL no local, data e horário definidos neste edital.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados por meio do e-mail: licitacao@santacasabh.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante legal, endereço, telefone, fax e e-mail, até quatro dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

2.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura das propostas.

3 – DO OBJETO

3.1 – A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares – Oxímetros de Pulso –, necessários à execução do referido Convênio, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação visa cumprir o objeto do referido Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o Termo do Convênio nº 1321002682/2015 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 – A especificação do equipamento a ser adquirido encontra-se no Anexo I - Termo de Referência.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto desta, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

7 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

8 – DO PRAZO

8.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

9 – DA PROPOSTA

9.1 – As propostas de preços e Documentos para Habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado no endereço: Rua Domingos Vieira nº 587 – 16º Andar – Sala 1609 - bairro Santa Efigênia, na recepção do Setor de Compras/CPL da Santa Casa de Belo Horizonte, contendo as seguintes indicações:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE - MG
RECEPÇÃO SETOR DE COMPRAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COTAÇÃO PRÉVIA Nº001/2016
NOME DA EMPRESA:

9.2 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, apresentadas em 01 (uma) via, carimbadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo

Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa;

IV – Referências que bem indiquem o objeto contratado;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega;

VIII – Descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso a Santa Casa entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

9.3 – A documentação de habilitação da empresa deverá ser entregue no mesmo envelope da Proposta.

9.4 - Devem seguir cópias autenticadas ou original dos seguintes documentos:

I – Ato constitutivo atualizado;

II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;

X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;

XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99;

XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;

XIV – Registro do equipamento no Ministério da Saúde/ANVISA.

9.5 – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura.

10 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 – Será lavrada Ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Santa Casa www.santacasabh.org.br, por 10 (dez) dias.

10.2 – É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3 – O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - www.santacasabh.org.br e enviado, via e-mail ou por ofício à licitante vencedora.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste edital.

11.2 – Classificadas as propostas quanto ao Preço e Identificada a Proposta que apresentar o Menor Preço, será promovida quanto a esta a conferência da Documentação de Habilitação.

11.3 – Caso a CPL constate qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a Licitante será sumariamente inabilitada, passando a Comissão a considerar e avaliar a Documentação da proponente seguinte.

11.4 – Identificada a empresa com Proposta de Menor Preço e em condições de Habilitação, a CPL passará a considerar os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

11.5 - Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências fixadas nesta Cotação Prévia de Preços;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas; ou, ainda, que contrariem no todo ou em parte a presente Cotação Prévia de Preços;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

V – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

11.6 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

11.7 – Se a proposta de menor preço estiver acima do aprovado no Termo de Convênio para o referido item, a empresa será consultada a reduzir o preço de sua proposta para o disponibilizado no Termo de Convênio aprovado. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais consultadas na ordem de classificação.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, no endereço da Rua Domingos Vieira, nº 587 - 16º andar, Sala 1609 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

12.2 – Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para resposta.

12.3 – Os recursos terão efeito suspensivo.

12.4 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

12.5 – O resultado do julgamento do recurso será enviado às empresas participantes, via e-mail ou por ofício e constará no site da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - www.santacasabh.org.br.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

13.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do Convênio nº 1321002682/2015 – Programa de Trabalho: 4291.10.301.237.4391.0001 - Natureza Despesa: 445042 - Fonte de Recursos: 10.8.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

14.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

14.3 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Comissão Permanente de Licitações da Santa Casa de Belo Horizonte convocar os participantes remanescentes observados a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data da entrega definitiva dos equipamentos médico hospitalares, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos mesmos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

16.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.

16.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

17.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

17.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

17.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

17.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

17.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

18.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

18.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Santa Casa;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Santa Casa superiores aos contratados ou registrados.

18.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação – Gerente de Suprimentos da Santa Casa – poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

18.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Santa Casa.

18.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

18.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:
 - 1 - atraso na execução do objeto;
 - 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- b) receba três penalidades de advertência, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda os funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza a erro a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

18.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

18.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4.6.4 - A autoridade competente da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte – Gerente de Suprimentos Santa Casa – poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

18.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

18.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 19.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

18.4.7.2 – A autoridade competente – Gerente de Suprimentos da Santa Casa –, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Santa Casa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 19.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

18.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.4.9 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária o Gerente de Suprimentos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

18.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

18.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

19 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 dias (vinte) após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) Convênio: Nº 1321002682/2015;
- b) Cotação Prévia de Preços – Nº 001/2016;
- c) Nº Contrato;
- d) Nº Autorização de Fornecimento.

19.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Santa Casa de Belo Horizonte, no endereço da Rua Piauí - nº 410 - bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte, Minas Gerais, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 8:00hs às 11:30hs e de 13:00hs às 17:00hs e sexta-feira de 8:00hs às 11:30hs e de 13:00hs às 16:00hs.

19.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

19.4 – O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.4.1 – O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

19.4.2 – A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os EQUIPAMENTOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

19.4.3 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

19.4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Gerente de Suprimentos da Santa Casa – para aplicação de penalidade.

19.6 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

19.7 – O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

19.7.1 – Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);

19.7.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, bem como pelo seu descarregamento.

19.8 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

20 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1 – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Santa Casa.

20.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médico hospitalares objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

20.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

20.4 – A Empresa CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

21.2 – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Santa Casa e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

21.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

21.6 – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

21.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

21.8 – A Comunicação entre a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço licitacao@santacasabh.org.br, publicação no site www.santacasabh.org.br, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

21.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

22 – DOS ESCLARECIMENTOS

22.1 – Informações e esclarecimentos referentes a esta Cotação Prévia de Preços poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras/CPL da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mediante mensagem eletrônica por intermédio do e-mail: licitacao@santacasabh.org.br

22.2 – Qualquer solicitação de informações, esclarecimentos ou manifestação deverão ser apresentadas, via mail, informando no campo assunto o número da Cotação Prévia de Preços a que se destina.

23 – DOS ANEXOS

23.1 – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2016.

César Henrique Bhering

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OXÍMETRO DE PULSO

Descrição:

Equipamento microprocessado, destinado principalmente a ambientes hospitalares, para medir de forma contínua e não invasiva a saturação funcional de oxigênio do sangue arterial (SpO₂) e a frequência cardíaca de pacientes adultos, através de um sensor não-invasivo adequadamente posicionado ao paciente.

Aplicação básica:

Monitorização contínua e simultânea da saturação de oxigênio, frequência cardíaca e exibir a curva plestimográfica.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

I. Aspectos gerais:

1. Display digital em cristal líquido;
2. Apresentação simultânea da curva plestimográfica e dos valores medidos para oximetria e frequência cardíaca;
3. Menu para configuração dos parâmetros e alarmes;
4. Apresentação de mensagens funcionais;
5. Tecnologia da oximetria compatível com Nellcor, Masimo ou Fast;
6. Bateria com autonomia mínima de 04 (quatro) horas, com carregamento interno ao equipamento;
7. Alimentação elétrica: bivolt automático – 60 Hz.

II. Monitorização:

1. Faixa mínima para monitorização de oximetria: 1 a 100%;
2. Faixa mínima para monitorização de frequência cardíaca: 30 a 230 bpm;
3. Tendência de, no mínimo, 12 (doze) horas apresentada no display, em formato gráfico ou tabular.

III. Controle:

1. Configuração de alarmes;
2. Configurações de data e hora.

IV. Alarmes:

1. Alarmes sonoro e visual para baixa SpO₂;
2. Alarmes sonoro e visual para alta e baixa frequência cardíaca;
3. Alarmes sonoro e visual para sensor desconectado;
4. Alarmes sonoro e visual de bateria com baixa carga.

V. Indicação visual:

1. Indicação para equipamento ligado na rede elétrica e bateria;
2. Indicação de bateria sendo carregada;
3. Indicação de alarmes silenciados;
4. Indicação da qualidade (amplitude) do sinal.

VI. Acessórios:

1. 01 (um) sensor de dedo reutilizável para paciente adulto, tipo "clip".

VII. Normalização:

1. Deverá ser apresentado o Certificado de Registro no Ministério da Saúde.

VIII. Documentos a apresentar:

1. A proposta deverá informar os seguintes itens:
 - Valor da bateria e vida útil estimada;
 - Valor do sensor de oximetria adulto tipo clip (extensor + sensor) quando aplicável;
 - Valor do sensor de oximetria neonatal tipo "Y" (extensor + sensor) quando aplicável;
 - Periodicidade da manutenção preventiva;
 - Garantia dos sensores.
2. Catálogo do equipamento.
3. Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento na forma de cópia xerográfica ou digital, para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas, ficando condicionada a entrega dos originais em português na ocasião do recebimento dos equipamentos.
4. Termo de garantia: Declaração de garantia integral (peças e mão de obra) de 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento, contados a partir da data de instalação do mesmo, na Santa Casa de Belo Horizonte.

Nota importante: Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação) bem como a mão-de-obra para a sua instalação, remoção do equipamento e frete para manutenção do equipamento fora da Santa Casa de Belo Horizonte serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame durante o período de garantia.
5. Declaração de que durante o período de garantia, a empresa irá executar as manutenções preventivas e calibrações com emissão de laudo, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
6. Declaração de fornecimento de treinamento de operação do equipamento para usuários e técnicos indicados e em turnos definidos pelo comprador (manhã, tarde e noite, se necessário).

7. Declaração de fornecimento de treinamento para a equipe de Engenharia Clínica da Santa Casa de Belo Horizonte.
8. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos.
9. O fabricante ou representante legal deverá emitir declaração informando a relação das empresas que possuem certificado de autorização ou exclusividade para comercialização de peças originais e prestação de serviço de assistência técnica para manutenções corretivas, preventivas e calibrações para seus produtos, sediadas no Estado de Minas Gerais. Na declaração deverá conter o nome, endereço completo e telefone para contato das empresas.
10. Declaração de que será realizada durante a instalação do equipamento, a verificação de desempenho e segurança dos parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo fabricante com emissão de laudo.
11. Caso necessário durante a fase de julgamento, as empresas participantes deverão disponibilizar, em até 48 horas, o equipamento em conformidade com a proposta apresentada no certame para avaliação dos parâmetros técnicos e clínicos pela Engenharia Clínica e o corpo clínico da Santa Casa de Belo Horizonte.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cotação Prévia de Preços nº 001/2016
Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares - Oxímetros

1 - Dados da empresa:

Razão social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
e-mail:

2 - Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:
CPF:
Cargo:
Telefone:

3 - Dados bancários:

Nome e número do Banco:
Nome e número da Agência:
Número da Conta Corrente:
Código de Identificação (se houver):

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total R\$				

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Observações:

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, acessórios e opcionais ofertados.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 001/2016

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 001/2016

A empresa estabelecida no endereço ,
inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua
participação no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2016.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal e carimbo com CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Francisco Sales n.º 1.111, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150.221, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Saulo Levindo Coelho, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade XXXX e CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX e Inscrição Estadual XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXX e CPF XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, vinculado à Cotação Prévia de Preços nº 001/2016.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES – OXÍMETROS DE PULSO** em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I – Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 001/2016, financiada através de recursos do **Convênio nº nº 1321002682/2015**, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será(o) fornecido(s) pelo preço fixo, irredutível, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior:

- a) Entrega única em **até 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras.
 - b) No Almoxarifado da Santa Casa de Belo Horizonte, situado à Rua Piauí, nº 410, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – Minas Gerais, de segunda a quinta-feira, de 8 às 11:30 e de 13 às 17h e sexta-feira, de 8 às 11:30 e de 13 às 16h, que adotará os seguintes procedimentos:
 - b.1) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
 - b.2) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 3.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
 - b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.
 - c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.
 - d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.
 - e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 3.3** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.
- 3.4** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.
- 3.5** Caso a CONTRATADA verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Setor de Compras / Licitação da CONTRATANTE, apresentando justificativa quanto ao atraso na entrega.
- 3.6** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.
- 3.7** Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Autorização de Fornecimento.
- 3.8** Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Autorização de Fornecimento, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta

da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

- 3.9** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO

- 4.1** A CONTRATADA obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s), através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

- 5.1** O prazo de garantia estabelecido na proposta vencedora passa a contar da data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2** A CONTRATADA prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:
- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
 - b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
 - c) Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
 - d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.
- 5.3** A CONTRATADA declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.
- 5.4** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e/serviços para CONTRATANTE.
- 5.5** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/serviços para a CONTRATANTE.
- 5.6** O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

- 5.7** Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento da multa de 0,3 %, por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica do Grupo Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 5.8** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, 20 dias (vinte) após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do(s) equipamento(s). Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 6.2** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída dos seguintes dados:
- a) Nome do equipamento em conformidade com o descrito na Cotação Prévia de Preços, contendo marca, modelo e número de série;
 - b) Convênio: Nº **1321002682/2015**;
 - c) COTAÇÃO PRÉVIA - Nº 001/2016;
 - d) Nº do Contrato;
 - e) Nº da autorização de fornecimento.
- 6.3** Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 6.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem sanadas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

7.1 DA CONTRATADA:

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade dos equipamentos objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula 2ª.
- b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na Cláusula 3ª deste contrato.
- c) Instalar, testar e oferecer treinamento sem ônus para a Santa Casa de Belo Horizonte para o(s) equipamento(s) fornecido(s);

- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas a embalagens, volumes etc.
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora.
- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante a apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Autorização de Fornecimento:
 - i. Mencionar o número da Autorização de Fornecimento em todos os documentos que acobertarem a operação.
 - ii. Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento.
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 5ª;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Autorização de Fornecimento, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Cotação Prévia de Preços nº 001 / 2016.
- o) Fornecer, sem ônus para a Santa Casa de Belo Horizonte, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário).
- p) Fornecer, sem ônus para a Santa Casa de Belo Horizonte, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica.
- q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- c) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- d) Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula 6ª deste Contrato.
- f) Guardar o(s) equipamento(s) não aceito(s) até a CONTRATADA retirá-lo(s), nos termos do item 3.8 da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes do Edital da Cotação Prévia de Preços 001/2016:

- a) **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.
 - b) **MULTA** nos seguintes percentuais:
 - i. **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - ii. **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Autorização de Fornecimento será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
 - iii. **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.
 - c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, nos termos disciplinados no Edital da Cotação Prévia de Preços 001/2016.
 - d) **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - e) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos disciplinados no Edital da Cotação Prévia de Preços 001/2016.
 - f) **INDENIZAÇÃO** à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.
- 8.1** As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

- 8.2** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.
(Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes)
- 8.4** A critério da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **XXXXXX** (_____) meses, com início em **___/___/___** (data da entrega definitiva do objeto contratado) e término em **___/___/___** (data do término da garantia dos equipamentos).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Gerência de Compras da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

- 10.1** A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.
- 10.2** A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.
- 10.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

- 11.1** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 12.2** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.
- 12.3** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
RG:

CPF:

2) Nome:
RG:

CPF: